



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 049/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do presente Projeto de Lei, ora encaminhado, o mesmo visa promover alterações tanto na Lei Municipal n.º 1.132/2021 quanto na Lei Municipal n.º 1.134/2021, dentre elas, inicialmente, permitir a realização de Processo Seletivo Simplificado pelo método de “contagem de pontos”, sem a aplicação de provas objetivas escritas, somente em casos excepcionais, na ocorrência de fatos imprevisíveis e de extrema urgência, caracterizados como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente, justificado pelo Prefeito Municipal no ato de instauração do Processo, bem como quando sobrevier a realização de outro Processo Seletivo Simplificado, mediante a realização de provas objetivas escritas, proibir a convocação de candidatos com base no Processo realizado pelo método de “contagem de pontos”, mesmo que vigente, exceto se a contratação referir-se a cargo não contemplado na nova seleção ou quando não houver candidatos aprovados ou classificados para referido cargo, assegurado para todos os efeitos legais a continuidade dos contratos temporários em andamento até o termo final da sua vigência.

Outra alteração, Excelência, trata-se da inclusão de um Parágrafo Único, ao art. 55, da Lei Municipal n.º 1.132/2021, precisamente, para fins de estabelecer parâmetros ou prever quais as circunstâncias que se admite as contratações sucessivas previstas na referida Lei, assim como definir que quando houver a rescisão do contrato do contratado, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo deverá declarar formalmente a sua pretensão de ser novamente contratado, e para tal fim será colocado na posição final da relação dos candidatos aprovados e classificados, para eventuais e futuras contratações, desde que a rescisão do seu contrato anterior não tenha ocorrido com base em infração funcional, penalizada com demissão do serviço público.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, Senhora Presidente, a alteração proposta no § 1.º, do art. 60, da Lei Municipal n.º 1.132/2021, faz-se necessária, tendo em vista que a atual redação deste dispositivo prevê uma indenização no montante da metade do saldo devedor apurado do ato da rescisão até o termo final de vigência do contrato, quer seja, em total contradição com o art. 9.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 1.134/2021 - que de forma mais específica dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público - e estabelece que a referida indenização importará no pagamento correspondente ao valor de 01 (um) mês da contratação.

Por fim, a proposta legislativa, ora encaminhada, pretende alterar o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, haja vista que neste, atualmente, consta a relação dos cargos que estão autorizados a ser contratados de forma temporária para o exercício financeiro de 2021, e, com a alteração pretendida, segue a relação dos cargos que estarão autorizados a ser contratados temporariamente para o exercício de 2022.

Portanto, Excelência, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, no que tange a legalidade e constitucionalidade da Proposição, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para SOLICITAR, na forma da Lei Orgânica do Município e dos arts. 145 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida no fato que o Poder Executivo Municipal já está realizando novos Processos Seletivos Simplificados para as contratações temporárias para o exercício de 2022, sem a devida autorização legislativa para tais contratações, que são extremamente necessárias, dispensando maiores comentários sobre essa referida necessidade.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 043/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 06/12/2021



Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.132/2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º e 4.º, com as seguintes redações:

§ 3.º A realização de Processo Seletivo Simplificado pelo método de "contagem de pontos", sem a aplicação de provas objetivas escritas, somente é permitida em casos excepcionalíssimos, na ocorrência de fatos imprevisíveis e de extrema urgência, caracterizados como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente, justificado pelo Prefeito Municipal no ato de instauração do Processo.

§ 4.º No caso que trata o parágrafo anterior, quando sobrevier a realização de outro Processo Seletivo Simplificado, mediante a realização de provas objetivas escritas, fica vedada a convocação de candidatos com base no Processo realizado pelo método de "contagem de pontos", mesmo que vigente, exceto se a contratação referir-se a cargo não contemplado na nova seleção ou quando não houver candidatos aprovados ou classificados para referido cargo, assegurado para todos os efeitos legais a continuidade dos contratos temporários em andamento até o termo final da sua vigência.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º O art. 55, da Lei Municipal n.º 1.132/2021, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 55. (...).
Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, do presente artigo, o contratado que tiver o contrato temporário rescindido dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, será colocado no final da relação dos candidatos aprovados e classificados, para eventuais e futuras contratações, exceto, se a rescisão ocorreu com base no art. 60, inciso VI, da presente Lei.

Art. 3.º O § 1.º, do art. 60, da Lei Municipal n.º 1.132/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. (...):
(...).

§ 1.º As rescisões previstas neste artigo não geram indenizações para os contratados, exceto no caso do inciso III, do *caput*, cuja indenização importará no pagamento correspondente ao valor de 01 (um) mês da contratação.

Art. 4.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 1.134/2021, passa a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2021 como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 19 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º ____/2021

ANEXO ÚNICO

**DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL
AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Serviço em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Vale Verde
	Posto Ouro Verde
Agente de Combate à Endemias	Sede
	Nova União
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	Sede
	UBS Nova União
Auxiliar Administrativo	Sede
	UBS Nova União
	UBS Agrovila
Auxiliar de Consultório Odontológico	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Agente Administrativo	Sede
Assistente Técnico de Saúde/ Técnico de enfermagem	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Vale Verde
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental/ Agente Epidemiológico	Sede
	Nova União
Técnico em Radiologia	Sede
Motorista	Secretaria de Saúde
	UBS Agrovila

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

5



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	UBS Nova Esperança
	UBS Nova União
Especialista em Saúde/Assistente Social	Sede
Especialista em Saúde/Psicólogo	Sede
Especialista em Saúde/Bioquímico/ Farmacêutico	Sede
	Sede
Especialista em Saúde/ Enfermeiro	UBS Nova União
	UBS Agrovila
	UBS Nova Esperança
	Sede
Especialista em Saúde/ Odontólogo	UBS Agrovila
	UBS Nova União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar; Técnico Administrativo Educacional (nível médio); Auxiliar de Sala (nível médio); Professor Licenciado em Pedagogia; Professor Licenciado em Língua Portuguesa; Professor Licenciado em Matemática; Professor Licenciado em outras licenciaturas;	Escola Municipal 07 de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia); Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar; Técnico Administrativo Educacional (nível médio); Auxiliar de Sala (nível médio); Professor Licenciado em Pedagogia; Professor Magistério - Salas Anexas – Aldeia Indígena Professor Ensino Médio não habilitado - Salas Anexas – Aldeia Indígena	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar; Auxiliar de Sala (nível médio); Professor Ensino médio não habilitado Professor Magistério; Professor Licenciado em Pedagogia; Professor Licenciado em Língua Portuguesa; Professor Licenciado em Matemática;	Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Nova Esperança

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em Pedagogia - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em outras licenciaturas - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - SKID	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas – Retroescavadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Agente Operacional - Motorista veículo Pequeno	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo - Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Técnico em Nível Superior - Assistente Social	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Técnico em Nível Superior - Psicólogo	Distrito de Nova União
Técnico em Nível Superior - Médico Veterinário	
Técnico em Nível Superior - Engenheiro Civil	
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas – Retroescavadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com